



DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência Regional de Mato Grosso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

IV - 3ª Delegacia - Cáceres/MT da 2ª Superintendência Regional do Departamento da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;

V - 3ª CIA Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;

VI - Grupo Especial de Fronteiras da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso- GEFRON, sendo um titular e um suplente;

VII - Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, representada pela Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUCCO, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal de Agricultura de Porto Estrela, sendo um titular e um suplente;

X - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo titular e pela Secretaria Municipal de Educação/MT, sendo suplente;

XII - Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, representada pelo Instituto de Biotecnologia, sendo um titular e um suplente;

XIII - Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT, campus Cáceres/MT, representada pelo Departamento de Ciências Biológicas, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XIV - Comunidade Salobra Grande - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

XV - Comunidade Novo Oriente - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

XVI - Comunidade Monjolinho - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

XVII - Comunidade Luzia - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Comunidade Vãozinho - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

XIX - Comunidade Vila Aparecida - Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;

XX - União de Associações da Morraria do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo um titular e um suplente;

XXI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

XXII - Comunidades do Vão Grande, abrangendo os municípios de Barra do Bugres e Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica Serra das Araras, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 108, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Tapajós/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 15, § 5º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 13 de fevereiro de 2006, que criou a Área de Proteção Ambiental do

Tapajós, no estado do Pará; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.002764/2011-01, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Tapajós é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em Santarém/PA, sendo um titular e um suplente;

III - Unidade Regional do Distrito Florestal Sustentável BR163 do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Coordenação Regional do Tapajós da Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Itaituba/PA, sendo um titular e um suplente;

V - Escritório da Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM em Itaituba/PA, sendo titular e Superintendência Regional da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em Belém/PA, sendo suplente;

VI - Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA em Itaituba/PA, sendo um titular e um suplente;

VII - Unidade Avançada Cachimbo - UA/CBO do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo titular e Gerência Regional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará em Itaituba/PA, sendo suplente;

VIII - Escritório Local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER em Itaituba/PA, sendo titular e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itaituba/PA, sendo suplente;

IX - Escola Estadual Tecnológica do Pará - EETEP - Itaituba/PA, sendo um titular e um suplente;

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção de Itaituba/PA - SEMMAP, sendo um titular e Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Jacareacanga/PA - SEMMAT, sendo suplente;

XI - Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, sendo titular e Secretaria Municipal de Mineração de Jacareacanga/PA, sendo suplente;

XII - Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, sendo titular e Câmara Municipal de Itaituba/PA, sendo suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XIV - D'goid Purificação de Metal Precioso Ltda., sendo titular e AXIA Consultoria Ambiental Ltda., sendo suplente;

XV - Instituto de Estudos Integrados Cidadão da Amazônia - INEA, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação dos Amigos do Artesanato de Itaituba/PA, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação dos Moradores do Porto Rico do Município de Jacareacanga/PA - AMCPR, sendo titular e Associação de Moradores da Comunidade de São José - AMCSJ -, sendo suplente;

XVIII - Associação Comunitária de Penedo e Região do Alto Tapajós - ACOPERATA, sendo um titular e um suplente;

XIX - Associação dos Moradores do Creporiço - AMOC, sendo titular e Associação Comunitária Jardim do Ouro, sendo suplente;

XX - Associação das Indústrias Madeireiras de Morais de Almeida - AIMMA, sendo titular e Sindicato da Indústria Madeireira do Sudoeste do Pará - SIMASPA, sendo suplente;

XXI - Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, sendo titular e Sindicato dos Mineradores do Oeste do Pará - SIMIOESPA, sendo suplente;

XXII - Associação Indígena Pussuru, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação dos Produtores Rurais Vale do Catauá - APROVALE, sendo titular, e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaituba/PA - SITR, sendo suplente; e

XXIV - Brasil Central Engenharia Ltda. sendo titular e Cooperativa de Garimpeiros de Jacareacanga - COOPERGARIMPEIROS, sendo suplente;

XXV - Cooperativa de Produtores Extrativistas Oestinos - COPEOESTINOS sendo um titular e um suplente;

XXVI - Sindicato dos Garimpeiros de Novo Progresso/PA - SIGANP, sendo titular, e Cooperativa de Extração Mineral do Vale do Tapajós - COOPEMVALE, sendo suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Roraima/RR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 97.545, de 01 de março de 1989, que criou a Floresta Nacional de Roraima e alterações feitas pela Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02072.000140/2010-40, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Roraima, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Roraima é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado de Roraima - MDA, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Roraima, sendo um titular e um suplente;

IV - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima - DPF/RR, sendo um titular e um suplente;

V - Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva - 7ºBIS do Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

VI - Superintendência Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Roraima - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

VII - Coordenação Regional de Boa Vista da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - CR Boa Vista/RR, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA/RR, sendo titular e Universidade Federal de Roraima - UFRR, sendo suplente;

IX - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - Embrapa Roraima, sendo um titular e um suplente;

X - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Roraima - SEAPA, sendo um titular e um suplente;

XI - Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, sendo titular e Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, sendo suplente;

XII - Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI-RR, sendo um titular e um suplente;

XIII - Secretaria de Meio Ambiente de Mucajaí/RR, sendo titular e Câmara Municipal de Mucajaí/RR, sendo suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XV - Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Vila Nova - Mucajaí/RR, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação dos Trabalhadores Rurais Vila Nova da Vicinal 09, do Projeto de Assentamento Vila Nova e ApiaúIII sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação de Preservação Ambiental e Ecológica dos Produtores Ribeirinhos do Alto Mucajaí, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 02 (KM 15) do Projeto de Assentamento Paredão, sendo um titular e um suplente;

XIX - Associação da Vicinal Chorona do Projeto de Assentamento Paredão, sendo um titular e um suplente;

XX - Central dos Assentados de Roraima - CAR, sendo um titular e um suplente;

XXI - Hutukara Associação Yanomami - HAY, sendo um titular e um suplente;

XXII - Coordenação do Instituto Socioambiental em Roraima - ISA Roraima, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Mucajaí-SITR-Mucajaí/RR, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Alegre - STR-Alto Alegre/RR, sendo um titular e um suplente;



XXV - Sindicato das Indústrias de Marcenaria do Estado de Roraima - SINDIMAR, sendo titular e Sindicato da Indústria de Desdobramento e Beneficiamento de Madeiras, Laminados e Compensados de Roraima - SINDIMADEIRAS, sendo suplente;

XXVI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima - SEBRAE/RR, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Administração Regional Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/RR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Roraima, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei no 11.284, de 2 de março de 2006, e considerando o disposto no art. 37 da citada Lei, resolve:

Art. 1º Aplicar, como índice de reajuste aos contratos de concessão florestal em andamento, para o período de 2010/2011, o IPCA/IBGE acumulado dos doze meses anteriores à assinatura dos contratos, com redução de dois pontos percentuais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 592, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, art. 31, I, ambos da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04936.002420/2011-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, do imóvel urbano com área de 1.100,00m² e benfeitorias com 170,00m², localizado na Rua Padre Bittencourt, Nº 85, naquele Município, devidamente registrado sob a Matrícula Nº 57.000, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Conselho Tutelar Municipal.

Art. 3º É fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do termo de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 593, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de trinta e seis candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos de Oficial de Chancelaria do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores - MRE, autorizado pela Portaria MP Nº 226, de 21 de julho de 2008.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de dezembro de 2011.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Subsecretário-Geral do Serviço Exterior do MRE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 594, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, ocorridas a partir de 1º de fevereiro de 2011, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Órgão	Cargo	Vagas
Ministério da Saúde - MS	Administrador	1
	Agente Administrativo	16
	Analista Técnico-Administrativo	1
	Contador	1
	Médico	1
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	Técnico em Comunicação Social	1
	Analista I	1
	Técnico em Assuntos Culturais	3
	Técnico em Assuntos Educacionais	2
	Assistente Técnico I	3
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Administrador	7
	Agente Administrativo	64
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	3
	Agente Administrativo	9
Ministério da Cultura - MinC	Agente Administrativo	2
	Analista Técnico-Administrativo	2
Total		126

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 38, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III do art. 2º, da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998; alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04972.003385/2007-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Porto Belo, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno de marinha com área de 514,25m² e águas públicas com área de 18.129,15m², totalizando 18.643,38m², situado na orla marítima, nas proximidades da Rua Manoel Felipe da Silva e a Rua João Climaco, Centro, Praia de Porto Belo, Município de Porto Belo/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação e manutenção da execução de obras do Receptivo do Terminal Turístico de Passageiros, constituídas por pier e estrutura para atendimento turístico e comunidade local.

Art. 3º O prazo da cessão de uso, sob a forma de utilização gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A licença ambiental de operação é de responsabilidade do Município, devendo a mesma ser apresentada na SPU/SC, assim que for emitida pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04977.002339/2010-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para o Município de Adamantina de terreno não operacional, com benfeitoria, com área de 46.165,18 m², localizado no Pátio de Adamantina, entre os km 613+638,50m e km 614+354,50m -BP 3.003.004-000 - "As divisas desta área inicia-se no ponto 1", situado em normal ao km 613+638,50m, afastado 30,00m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí segue em reta por uma distância de 223,00m até o ponto "2", situado em normal ao km 613+861,50m, afastado 30,00m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 11,00m até o ponto "3", situado em normal ao km 613+861,50m, afastado 19,00m do eixo da linha férrea. Ido direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 8,00m até o ponto "4", situado em normal ao km 613+869,50m, afastado 19,00m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 4,50m até o ponto "5", situado em normal ao km 613+869,50m, afastado 14,50m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 201,00m até o ponto "6", situado em normal ao km 614+070,50m, afastado 14,50m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 15,50m até o ponto "7", situado em normal ao km 614+070,50m, afastado 30,00m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 28,00m até o ponto "8", situado em normal ao km 614+354,50m, afastado 30,00m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 60,00m até o ponto "9", situado em normal ao km 614+354,50m, afastado 90,00m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 686,00m até o ponto "A", situado em normal ao km 613+668,50m, afastado 90,00m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Antonio Tiveron, numa distância de 26,50m até encontrar o ponto "B", afastado 90,00m do eixo da via férrea, em normal ao km 613+642,00m, daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisorio por uma distância de 26,50m até o ponto "C", situado em normal ao km 613+638,50m, afastado 63,50m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí segue em normal ao km 613+638,50m, afastado 60,00m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí segue em reta pelo mesmo alinhamento divisorio por uma distância de 30,00m até encontrar o ponto "1", origem desta descrição, perfazendo uma área total de 46.165,18 m². Confrontando os pontos: 1-2, 2-3, 3-4, 4-5, 5-6, 6-7, 7-8, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A; 8-9, com propriedade de Onofrino de Almeida ou sucessores; 9-A, A-B com a Rua Antonio Tiveron; B-C, C-Z e Z-1 com Rua Joaquim Nabuco. BENFEITÓRIAS: (NP 4.430.399) Armazém/Galpão- Construção em estruturas metálicas, cobertura de vedação em telhas zincadas, instalações elétrica e hidráulica, área construída de 4.020,00 m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação do CEDESA-Centro de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, abrangendo as seguintes atividades: Programa de